

# PELA CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

Por Silvio Peter

O desembargador gaúcho aposentado Martin Schulze, que foi coordenador do Comitê Estadual de Saúde/RS (CNJ), instituiu uma Câmara de Arbitragem e Mediação independente, com o objetivo de atuar na área de saúde privada e pública, em qualquer estado do país, através de uma plataforma virtual por ele desenvolvida.

“Ele tem um amplo conhecimento do setor da saúde suplementar, com experiência adquirida nos seus mais de oito anos coordenando o comitê da saúde em nosso Estado, sendo a sua Câmara uma alternativa importante para dirimir os possíveis conflitos em nosso segmento”, destaca o diretor Operacional de Intercâmbio e Regulação da Unimed Federação/RS, Paulo Webster.

Câmara Nacional de Arbitragem e Mediação em Saúde - [www.cam-saude.com](http://www.cam-saude.com) - tem por objetivo oferecer soluções consensuais de controvérsias ocorridas na prestação de serviços de saúde. A arbitragem ou mediação poderão ser realizadas presencialmente, na sede em Porto Alegre, ou de modo virtual, alcançando qualquer parte do território nacional.

A escolha pelos serviços da Cam-Saúde proporciona um resultado pacificador entre as partes envolvidas, em curto espaço de tempo e com custo reduzido, diferenciando-se das instituições convencionais. Este site oferece, em suas páginas, os esclarecimentos necessários para entender os diversos métodos de soluções de controvérsias, bem como os procedimentos necessários à contratação destes serviços. Agradecemos a consulta e desejamos poder prestar-lhe um serviço com a solução adequada”.

**EM ENTREVISTA À PENSAR, SCHULZE DEU MAIS DETALHES SOBRE A INICIATIVA:**

**O que é exatamente mediação/arbitragem?**

A mediação e a arbitragem são métodos adequados de resolução de conflitos cuja característica comum é a de haver um terceiro, imparcial em relação ao litígio e às partes, o qual atua, de forma ativa ou passiva, como facilitador do processo de retomada do diálogo entre as partes, antes ou depois de instaurada a controvérsia.

A mediação tem por objetivo, através do diálogo entre as partes, resolver ou prevenir conflitos existentes entre elas. Podem ser relativos a valores indisponíveis ou disponíveis, materiais, de valor econômico, de interpretação, bem como emocionais. Para alcançar o consenso, as partes elegem um mediador, terceiro imparcial. Este processo deve ser realizado com base em princípios tais como a independência, a autonomia da vontade das partes, a isonomia entre as partes, a imparcialidade do mediador, a confidencialidade, a oralidade, a informalidade, a busca do consenso, a boa-fé e a decisão informada. O processo de mediação não exige a participação de advogado, mas se uma das partes se fizer acompanhar de advogado é facultada à outra constituir ou não seu próprio advogado.

A arbitragem, utilizada para a resolução de conflitos de natureza econômica, pode ter a aplicação convencionalizada pelas partes, antes de ser estabelecido





Martin Schulze

o litígio, através de uma cláusula compromissória, por escrito, quando da assinatura de um contrato; ou depois de estabelecido o litígio, pelo compromisso arbitral, também celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público. Ambas as alternativas proporcionam às partes definir as regras do procedimento arbitral. Poderão escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas, ou a equidade, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

Um árbitro, que deve ser capaz e imparcial, terceiro escolhido exclusivamente por vontade das partes, conduz o procedimento arbitral, e decidirá a lide conforme o seu douto entendimento, dando-lhe uma sentença, com força de coisa julgada. No caso de descumprimento da decisão o árbitro poderá expedir, a pedido da parte interessada, carta arbitral para que ela possa recorrer ao Poder Judiciário de modo a dar força coercitiva ao respectivo comando.

### **Como a mediação/arbitragem podem reduzir a judicialização da saúde?**

A mediação e a arbitragem, quando incentivadas pelos planos de saúde, proporcionam soluções mais adequadas e mais rápidas a seus consumidores, de modo que a divulgação da eficiência destes métodos demonstrará suas vantagens em relação ao judiciário, o que terá como consequência, a redução da judicialização.

### **Qual a vantagem para o consumidor se submeter a mediação/arbitragem?**

O consumidor possui diversas alternativas através das quais pode reivindicar os seus direitos. A ANS oferece um canal onde podem ser feitas reclamações em relação a um determinado plano de saúde. A Defensoria Públi-

ca também é uma alternativa para o consumidor menos afortunado. Tenho conhecimento que a Unimed oferece um canal de negociação buscando a conciliação. A condição do consumidor vai determinar a vantagem de se submeter à mediação ou à arbitragem. Logo, o consumidor menos afortunado que goza do benefício da justiça gratuita e se socorre da Defensoria Pública não terá vantagem em se submeter a estas alternativas de solução de conflitos. O consumidor mais afortunado, sim, terá condição de obter uma solução de forma mais econômica, em razão de a Mediação ou a Arbitragem serem, em geral, menos onerosas do que um processo judicial. Por outro lado, os tratamentos mais complexos, através de uma mediação, poderão obter uma solução continuada, proporcionando um equilíbrio entre os interesses do consumidor e do plano de saúde.

### **Qual a vantagem para uma operadora de plano de saúde se submeter a mediação/arbitragem?**

Além das alternativas acima referidas, tenho conhecimento que a Unimed oferece um serviço de solução de conflitos entre os médicos cooperados, entre si e com a própria Unimed. Ocorre haver uma gama de relações com prestadores de serviços, tais como hospitais, clínicas, laboratórios, onde não há uma ferramenta para resolução dos conflitos desta área. As vantagens para uma operadora submeter estes conflitos à mediação ou à arbitragem, através da Cam-Saúde, são a segurança jurídica das decisões, a rapidez na solução do conflito, o custo reduzido em relação a um processo judicial e a possibilidade de diálogo entre as partes, bem como para aliviar a tensão emocional decorrente da patologia, se consumidor.

### **Como convencer aos advogados dos beneficiários a aceitarem a mediação/arbitragem?**

Os argumentos para convencer os advogados e a estes convencerem seus clientes a aderirem aos métodos alternativos de resolução de conflitos são a segurança jurídica, a rapidez na solução da controvérsia e o custo reduzido em relação ao processo judicial.

### **O Poder Judiciário respeita as decisões da mediação/arbitragem?**

Os meios alternativos de resolução de conflitos, em especial a mediação e a arbitragem são incentivadas pelo Poder Judiciário, pois a aplicação das mesmas tem o condão de reduzir a judicialização. As decisões da Mediação, em razão de resultarem de um consenso entre as partes, não têm por que serem submetidas ao Poder Judiciário. As decisões arbitrais, caso não cumpridas espontaneamente, podem ser encaminhadas, através de uma Carta Arbitral ao juízo competente, para que a mesma seja cumprida. As hipóteses de invalidação de uma sentença arbitral estão elencadas no art.32 da Lei nº 9.307/96, que regula a arbitragem. ■